



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.118 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MUDANÇAS COM RELAÇÃO AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fim das restrições de horário para comércio e serviços e ocupação de até 100% nos estabelecimentos, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA

Art.1º. Ficam adotadas medidas de caráter temporário e excepcional, seguindo o cronograma do Governo do Estado de São Paulo nos termos que segue:

- I. Fim das restrições de horário de funcionamento para comércio e serviços;
- II. Ocupação de até 100% nos estabelecimentos, com exigência dos protocolos vigentes;
- III. Fica mantido a proibição do uso de bebidas alcoólicas em lugares públicos;
- IV. Mantida a proibição de aglomeração de pessoas nas vias, praças, parques e logradouros públicos e ou reuniões de qualquer natureza;
- V. Mantida a proibição de feiras livres de qualquer natureza;
- VI. Mantida a proibição de comércio ambulante de qualquer natureza.
- VII. Fica mantida todas a regras e orientações de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, disponibilização e uso de álcool em gel 70%, higienização de todos e quaisquer objetos e equipamentos antes e depois de seu uso e demais adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art.2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pelas Policias Civil e Militar e o PROCON e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art.3º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará:

1



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- I. responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 28 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.
 - II. penalidades pecuniárias previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e legislação municipal.
 - III. Fechamento do estabelecimento no período de vigência do presente Decreto.
- Art.4º.** As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.
- Art.5º.** A fiscalização ou autoridade competente, tomando conhecimento de pessoa que está de quarentena em razão de ter contraído a Covid-19, circulando e/ou frequentando lugares públicos, será tomada providências cabíveis, inclusive criminal.
- Art.6º.** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 21 de agosto de 2021 até às 23h59min do dia 1º de novembro de 2021.
- Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 20 de agosto de 2021


GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Itirapuã.


JOSE CARLOS DE MELO
Secretário de Administração